

INFORME MENSAL

Energia Elétrica | julho de 2025

Nossas equipes de **Infraestrutura** e **Energia Elétrica** destacam as principais atualizações do setor no mês de junho de 2025.





1. MME abre Consulta Pública sobre fim do desconto no fio para segmento consumo

Em 23 de junho, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) editou a Portaria MME nº 843/2025 (“Portaria 843/2025”), publicada no dia seguinte, por meio da qual foi divulgada a abertura da Consulta Pública nº 187/2025 (“CP 187/2025”), sobre a proposta de Portaria Normativa que estabelece as diretrizes para a aplicação dos descontos nas tarifas de uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica no segmento de consumo.

CP 187/2025



Busca definir os critérios para o encerramento da política pública associada ao desconto no fio para o segmento consumo, caso esta disposição da Medida Provisória nº 1.300/2025 (“MP 1.300/2025”) seja mantida.



A minuta de Portaria Normativa, entre outros pontos, contém:



Limite de registro e validação, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), dos montantes de energia até 31/12/2025 para manutenção do desconto, observados critérios referentes a montantes anuais contratados em MW médios e flexibilidade de até 20%: a partir de 2026, novos contratos não terão desconto do fio para o consumo.



Apuração anual, pela CCEE, dos desvios positivos ou negativos para fins de pagamento de encargo extraordinário (diferenças entre montantes declarados e efetivamente realizados).



O valor do encargo extraordinário (em R\$/MWh) será precificado conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).



Prazo de 10 dias para CCEE submeter à ANEEL a proposta de operacionalização das diretrizes da Portaria 843/2025.



A CCEE comunicará à ANEEL, para fins de apuração e responsabilização, indícios de fraude ou simulação para obtenção de desconto no consumo.

As contribuições poderão ser feitas até 24 de julho de 2025.



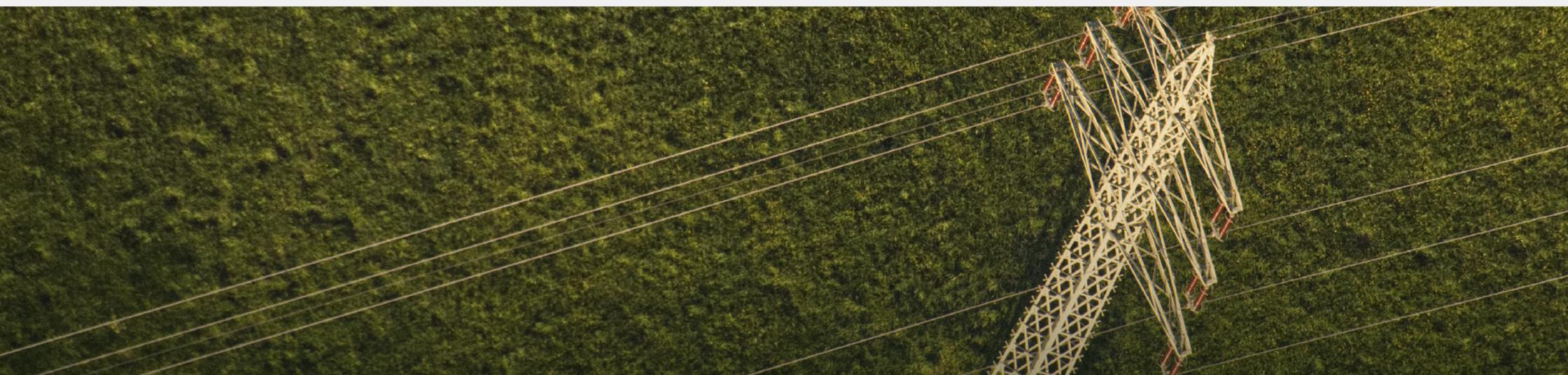
2. MME abre Consulta Pública sobre mecanismo concorrencial para encerrar litígios dos riscos hidrológicos do MRE

Em 2 de julho, o MME editou a Portaria MME nº 846/2025 (“Portaria 846/2025”), publicada no dia seguinte, por meio da qual divulgou a abertura da Consulta Pública nº 188/2025 (“CP 188/2025”), referente à proposta de diretrizes para o mecanismo concorrencial centralizado de montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (“MCP”), decorrentes de ações judiciais em curso, que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”).



CP 188/2025

Ajudará a definir a forma como se dará o referido mecanismo concorrencial, caso esta disposição da Medida Provisória nº 1.300/2025 (“MP 1.300/2025”) seja mantida.



As principais características da minuta da Portaria Normativa são:



Operacionalização do mecanismo pela CCEE.

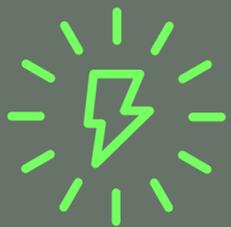


Objetivo de reduzir as ações judiciais em curso sobre o risco hidrológico no MRE, mediante a quitação do passivo existente relacionado aos agentes litigantes por agentes interessados, que vencerem o mecanismo concorrencial, compensados pela extensão do prazo de outorga do respectivo empreendimento no MRE.



A aquisição dos títulos de dívida terá natureza jurídica de uma assunção de dívida (cessão da dívida) entre os agentes vendedores e os agentes compradores, com consentimento expresso do mercado.

As contribuições poderão ser feitas até 24 de julho de 2025.



3. ANEEL decide a controvérsia sobre o RBSE

Em 10 de junho, a ANEEL deliberou sobre valores a serem pagos às transmissoras relativos à Rede Básica do Sistema Existente (RBSE).

A RBSE é a remuneração devida às transmissoras por ativos não amortizados das concessionárias que tiveram suas concessões renovadas no âmbito da Lei nº 12.783/2013, conversão da Medida Provisória nº 579/2012 (MP 579). A definição de metodologia para o cálculo do fluxo dos pagamentos ganhou complexidade pelo acúmulo de acontecimentos desde seu início, em 2012, até a recente solução, após diferentes decisões judiciais, consultas públicas e revisões tarifárias.

Na RPO de 21 de maio de 2024, o Diretor-Relator Fernando Mosna, em seu voto, entendeu que havia erros metodológicos no cálculo da RBSE. Esse foi o único ponto de divergência da Relatora do Voto de Vista, a Diretora Agnes da Costa.

Segundo o Diretor-Relator, havia um erro de aplicação metodológica que causaria a inclusão indevida de um período adicional de remuneração dos juros. Assim, votou para modificação da aplicação da metodologia de cálculo do fluxo de caixa na fase de amortização, passando da aplicação posterior para a antecipada, a partir do ciclo tarifário 2017/2018 e não propôs alteração à aplicação de forma antecipada na fase de capitalização, entendida como adequada.

A divergência apresentada no Voto de Vista se funda no entendimento de que a Portaria MME nº 120/2016 (Portaria 120) não atribuiu à ANEEL a discricionariedade de tratar as duas fases como um único fluxo, mas fez uma opção metodológica que deve ser observada.

Foram lembrados alguns marcos importantes:



A Medida Provisória nº 579/2012 promoveu a descontinuidade do fluxo de pagamentos do custo de capital da RBSE nas RAPs, percebidas pelas transmissoras por um período de 4 anos e meio.



A Lei nº 12.783/2013 previu duas possibilidades:



Indenização pela União

dos ativos não depreciados da RBSE, cuja remuneração de capital deixou de compor as RAPs das transmissoras a partir da prorrogação; ou



Remuneração

de ativos não indenizados por meio das receitas das transmissoras.



A Portaria 120 consubstanciou a escolha do Poder Concedente pela remuneração dos ativos por meio das RAPs das transmissoras a serem pagas pelas tarifas dos usuários.



A Portaria 120 tratou as fases de acumulação e de amortização de modos distintos:



Fase de acumulação

Definição do saldo devedor, oriundo do período de descontinuidade de pagamento por 4 anos e meio (1º de janeiro de 2013 a 30 de junho 2017), com remuneração pelo custo de capital próprio (“Ke”); e



Fase de amortização ou pagamento

Definição dos pagamentos a partir do saldo devedor da fase de acumulação, a ser pago e remunerado por 8 anos (1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2025), com remuneração pelo custo médio ponderado de capital (“WACC”).

A maioria da Diretoria da ANEEL entendeu que a definição do saldo devedor é um fluxo independente e não se confunde com o fluxo de pagamentos a quitar. Em outras palavras, os fluxos de acumulação e de amortização são distintos e, por escolha do Poder Concedente, possuem metodologias distintas, não cabendo à ANEEL modificá-las.



A decisão reduziu em aproximadamente 5,6 bilhões de reais os valores que os consumidores de energia elétrica pagarão a título de custos com a RBSE até 2028.



4. ANEEL aprova regulamentação da TUSD nos casos de transferência das instalações ICG e IEG

Em 10 de junho, a ANEEL aprovou a Resolução Normativa (“REN”) nº 1.126/2025, como resultado da Consulta Pública nº 13/2025, sobre a regulamentação para aplicação da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição das geradoras (“TUSDg”) quando as instalações das ICG e IEG forem transferidas do ambiente da transmissão para as distribuidoras.

As instalações de transmissão de interesse restrito exclusivo das geradoras para conexão compartilhada (“ICG”) e as instalações de transmissão de interesse exclusivo das geradoras de caráter individual (“IEG”) serão transferidas para as distribuidoras nos termos do Decreto 2.655/1998.

A transferência causa impacto no cálculo das tarifas aplicáveis para uso das referidas instalações, pois a metodologia de cálculo das tarifas de transmissão e distribuição é distinta. Além disso, parte das ICG, totalizando 24 usinas geradoras, possui a peculiaridade de ter a TUST estabilizada até uma data posterior à transferência para as distribuidoras. Isso cria uma situação sui generis, em que o ativo passará à distribuidora, mas sua remuneração via TUSDg será calculada enquanto perdurar a estabilidade da TUST, usando o valor da TUST com correção pelo IPCA.

As demais ICG, totalizando 126 usinas geradoras, não terão a TUST estabilizada após a transferência das instalações para as distribuidoras, de modo que será aplicado o regramento previsto para as tarifas da distribuição.

Assim, a Diretoria, por unanimidade, decidiu:



Aprovar a revisão do Submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (“PRORET”) para melhor definir a TUSDg no momento da transferência das ICG e IEG para as distribuidoras;



Determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (“STR”) que considere componente financeiro nos processos tarifários das distribuidoras acessadas, considerando a diferença de tarifas genéricas e nominais do subgrupo tarifário A3 e o mercado de referência. Determinar, ainda, a inclusão de uma nova Tabela no Anexo da Resolução Homologatória, com os nomes das usinas e respectivos valores da tarifa de aplicação referente às centrais geradoras conectadas em 69 kV, uma vez que, após a transferência e durante o período de estabilidade, essas usinas manterão o valor de TUST, aplicado como TUSDg e atualizado pelo IPCA;



Determinar à STR que apresente estudo, a ser incluído na Agenda Regulatória da ANEEL, sobre a possibilidade alterar o Submódulo 7.4 para substituição do índice IGP-M pelo IPCA, que está se tornando o padrão na maioria dos contratos de concessões de distribuição.



5. ANEEL aprova regulamentação da Tarifa Social

Em 10 de junho, a ANEEL aprovou a operacionalização das alterações da Medida Provisória nº 1.300/2025 (“MP 1.300”) na Tarifa Social de Energia Elétrica para viabilizar que a política social surta efeitos a partir de 5 de julho.

Devido ao fato de que a MP 1.300 poderá sofrer alterações durante a tramitação no Congresso Nacional ou mesmo caducar, a ANEEL entendeu que não seria eficiente reformular, de forma definitiva, a regulação da matéria antes da aprovação do texto final.

A Diretoria foi unânime ao decidir pela emissão do Despacho nº 1.731/2025, estabelecendo que a tarifa social será aplicada conforme os termos da MP 1.300 e afastando a aplicação das normas que, apesar de vigentes, serão revogadas em caso de conversão da MP 1.300 em lei:



As faturas emitidas a partir de 5 de julho de 2025 já trarão o desconto de 100% sobre a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês, no caso de consumidores na Subclasse Residencial Baixa Renda, famílias indígenas ou quilombolas, conforme prevista na MP 1.300. Serão afastados os descontos da tarifa social vigentes antes da MP 1.300, quais sejam: previstos (i) nos §§ 1º e 2º do artigo 179 da Resolução Normativa (“REN”) nº 1.000/2021;

(ii) no art. 2º da REN nº 472/2012; e (iii) os descontos “residencial baixa renda” da tabela 3 das Resoluções Homologatórias de tarifas em aplicação.



Será utilizado o custo de disponibilidade de 80 kWh para consumidores com fornecimento trifásico e consumo medido menor ou igual a 80 kWh para as subclasses residencial baixa renda, ficando afastado o custo de disponibilidade de 100 kWh, previsto no inciso III do art. 291 da REN nº 1.000/2021; e



Fica homologada a diferença mensal de receita (“DMR”), que são as receitas que a distribuidora deixa de perceber por causa da Tarifa Social, e que são reembolsadas após homologação pela ANEEL.



O envio da DMR deverá ser mensal, utilizando o procedimento previsto no art. 3º-A da Resolução Normativa nº 472/2012, mais detalhado e originalmente concebido para envio anual.

Dessa forma, será obtido o resultado pretendido pela MP 1.300 durante sua vigência, até que a regulação definitiva seja aprovada, caso o texto final mantenha os termos iniciais propostos.



6. Aprovado Edital do Leilão de Transmissão nº 4/2025

Em 24 de junho, a ANEEL aprovou a minuta do Edital do Leilão de Transmissão nº 4/2025-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas (RAP) e os Anexos Técnicos dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica.

A matéria recebeu contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 18/2025 e foi apreciada pela Diretoria da ANEEL, que decidiu por unanimidade:



Aprovar a minuta do Edital do Leilão nº 4/2025-ANEEL;



Encaminhar a minuta do Edital com os respectivos Apêndices e Anexos, ao Tribunal de Contas da União (TCU), em observância à Instrução Normativa TCU nº 81/2018; e



Determinar que as concessionárias titulares das instalações, nas quais os empreendimentos de transmissão licitados serão conectados efetivamente, agendem e autorizem, a partir da data da decisão até 13 de outubro de 2025, a visita dos interessados, no menor prazo possível.

Os agentes poderão enviar pedidos de esclarecimentos até 7 de agosto, que serão respondidos pela ANEEL até 28 de agosto. A minuta do Edital foi encaminhada ao TCU, que terá 90 dias para se manifestar.

Encontre mais detalhes sobre o Leilão nº 4/2025 no nosso Informe especial, disponível [aqui](#).

Cronograma de Atividades*

Data	Eventos
24/06/2025	Aprovação da minuta do Edital
25/06/2025 a 13/10/2025	Período para visitas dos interessados
25/06/2025	Envio da minuta do Edital ao TCU
07/08/2025	Envio de dúvidas sobre a minuta do Edital
28/08/2025	Respostas da ANEEL às dúvidas
23/09/2025	Aprovação do Edital após análise do TCU
25/09/2025	Publicação do Edital e Aviso de Licitação
03/10/2025	Pedidos de Esclarecimento sobre o Edital
13/10/2025	Resposta aos Pedidos de Esclarecimento
20/06/2025 e 21/10/2025	Inscrições (on-line)
31/10/2025	Sessão Pública do Leilão (na sede da B3)
14/11/2025	Entrega dos documentos de habilitação
20/01/2026	Homologação e Adjudicação
23/02/2026	Assinatura dos Contratos de Concessão



*Conforme apresentações técnicas feitas nas RPOs de 9 de maio e de 24 de junho de 2025.



7. MME define as diretrizes de digitalização para renovação das concessões de distribuição

Em 23 de junho, o MME publicou a Portaria Normativa nº 111/2025 (“Portaria 111/2025”) que estabelece diretrizes para estimular a digitalização gradual das redes e do serviço de distribuição de energia elétrica de baixa tensão.

Com a publicação da Portaria 111/2025, o MME traçou os direcionamentos a serem observados pela ANEEL nas minutas de termos aditivos aos contratos de concessão de serviço público de distribuição, com vencimento entre 2025 e 2031, e que serão renovados por 30 anos, conforme determinação do Decreto nº 12.068/2024.



A digitalização tem o objetivo de beneficiar os consumidores de energia elétrica de diversas formas, como:



Inovação e novos serviços

Estimular tecnologias e serviços inovadores.



Abertura do mercado

Facilitar o acesso de consumidores de baixa tensão ao mercado livre de energia.



Transparência de dados

Acesso aos dados de consumo e operação da rede, incluindo ações contra perdas não técnicas e inadimplência.



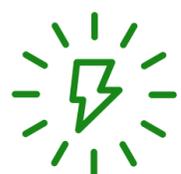
Qualidade e comunicação

Melhorarias dos mecanismos para medir a qualidade do serviço e dos canais de comunicação entre concessionárias e consumidores.



Modicidade tarifária

Otimização do uso e operação dos sistemas elétricos.



Open Energy

Incentivar a abertura dos dados de consumo de energia.



Resiliência climática

Fortalecimento e preparação das redes contra eventos climáticos extremos.



Transição energética

Acelerar a adoção de fontes renováveis e tecnologias limpas.



Gestão da demanda

Reduzir a frequência e intensidade dos picos de demanda.

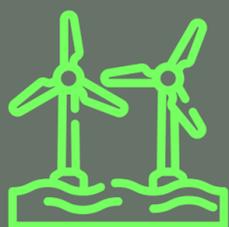


Segurança operacional

Diminuir riscos de acidentes com pessoas, infraestrutura e meio ambiente.

Segundo a Portaria 111/2025, a ANEEL deverá regular a digitalização, com priorização da avaliação da implantação de medidores inteligentes. Ainda, ficou determinado que os agentes envolvidos se esforçarão para atingir os objetivos de digitalização em até dez anos.





8. MME apresenta perspectivas para avanço da regulação das eólicas *offshore*

Em 10 de junho, durante participação no evento *Brazil Offshore Wind Summit*, o MME informou que está desenvolvendo as ações necessárias para iniciar os processos de acesso às áreas para implantação de projetos eólicos offshore.

Segundo a apresentação do MME:



O MME está comprometido em criar bases regulatórias para oferta de áreas para eólicas *offshore* que estejam em sinergia com as demais políticas públicas, aos interesses da sociedade, do setor produtivo e do país.



O Grupo de Trabalho Eólicas *Offshore* (GT Eólicas *Offshore*), sob coordenação do MME, está trabalhando para estabelecer um Planejamento Setorial e criar o Portal Único para Gestão do Uso de Áreas *Offshore* para Geração de Energia (“PUG-*Offshore*”).



O PUG-*Offshore* deverá unificar os processos para a oferta permanente, entre outras possíveis modalidades de acesso às áreas, além de servir como ferramenta para que as áreas, inicialmente sem restrições legais, sejam disponibilizadas de modo transparente.



9. Avanço das obras de conexão do Sistema Isolado de Roraima ao SIN

Em 11 de junho, o MME realizou a 306ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”) que tratou de diversos temas, dentre eles o status da construção das linhas de transmissão de interligação Manaus-Boa Vista.

O empreendimento possui as seguintes características, segundo o MME:



+90%

Mais de 90% das obras concluídas



R\$ **2,6** bilhões

Investimento total



R\$ **+1** bilhão

Estimativa de economia por ano na conta de energia elétrica do consumidor



2ºsem/2025

Previsão de conclusão das obras no segundo semestre de 2025

Com a conclusão das obras, o estado de Roraima deixará de ser suprido de forma isolada e será conectado ao Sistema Interligado Nacional (“SIN”).



10. MME apresenta ações para atração de investimentos em *data centers*

Em 5 de junho, durante a 2ª Semana Regulatória, promovida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), o MME apresentou as ações em curso para atração de *data centers*.

O Brasil tem se consolidado como um destino estratégico para a instalação de *data centers*, impulsionado por sua matriz energética majoritariamente renovável e por avanços no ambiente regulatório.

Até o final de junho, o MME registrou 52 pedidos de acesso à Rede Básica do SIN, com destaque para os estados do CE, BA, SP, RS, RN e RJ. Desses, 18 obtiveram portaria do MME com reconhecimento de alternativa técnica para conexão à Rede Básica e 34 seguem em análise. A demanda energética potencial desses empreendimentos pode atingir 13,2 GW até 2035, caso todos os pedidos recebam Pareceres de Acesso favoráveis do ONS.

Ainda durante o evento do ONS, o MME reforçou seu compromisso com a criação de um ambiente regulatório seguro, eficiente e atrativo, com foco em:

Fortalecimento do planejamento energético nacional

Ampliação das redes de transmissão

Adoção de padrões elevados de eficiência energética e sustentabilidade

Integração de tecnologias como inteligência artificial (IA) para otimização do sistema elétrico

A aplicação de IA na gestão do sistema elétrico foi apontada como uma oportunidade para aumentar a resiliência, reduzir perdas e melhorar a confiabilidade da operação, por meio da geração e análise de grandes volumes de dados.

Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e Audiências Públicas da ANEEL e do MME

Evento	Objeto	Período de contribuição	Responsável
CP nº 026/2025	Obter subsídios com vistas à alteração do prazo de início de vigência estabelecido pelo Art. 1º da Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023.	26/06/2025 a 09/07/2025	ANEEL
CP nº 025/2025	Obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 5/2025-ANEEL, nº 6/2025-ANEEL e nº 7/2025-ANEEL, denominados, respectivamente, Leilões de Energia Existente “A-1”, “A-2” e “A-3”, de 2025, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existente.	18/06/2025 a 04/08/2025	ANEEL
CP nº 024/2025	Obter subsídios para aprimorar a proposta referente à Revisão Tarifária Periódica de 2025 da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. – EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2025.	04/06/2025 a 18/07/2025	ANEEL
CP nº 023/2025	Obter subsídios para aprimoramento da proposta referente à Revisão Tarifária Periódica da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., a vigorar a partir de 28 de agosto de 2025.	28/05/2025 a 11/07/2025	ANEEL
TS 010/2025	Obter subsídios para aprimoramento da base de Dados relativa ao triênio 2021-23, a ser utilizada na atualização dos Anexos I a V, e da eficiência de referência relativa ao Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que trata dos Custos Operacionais a serem reconhecidos nos processos de Revisão Tarifária de 2026 das concessionárias de Distribuição.	01/07/2025 a 01/08/2025	ANEEL
TS 009/2025	Obter subsídios para o aprimoramento do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela ANEEL.	01/07/2025 a 30/07/2025	ANEEL

TS 008/2025	Obter subsídios para o aprimoramento do Submódulo 2.3 – Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos (Critérios) e do Submódulo 2.3 – Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos (Metodologia) dos Procedimentos de Rede.	27/05/2025 a 10/07/2025	ANEEL
TS 007/2025	Obter subsídios para o Mínimo Produto Viável do Guia Prático sobre Mudanças Climáticas e Transição Energética. Atenção! As contribuições devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico disponibilizado. Também são aceitas as contribuições por escrito, enviadas para o endereço eletrônico ctren@aneel.gov.br.	20/05/2025 a 04/08/2025 (prazo prorrogado)	ANEEL
TS 005/2025	Obter subsídios para alterações nos Procedimentos de Rede visando a conformidade regulatória do ONS e alterações referentes à qualidade de energia.	09/05/2025 a 07/07/2025 (prazo prorrogado)	ANEEL
CP 187/2025	Proposta de diretrizes para a aplicação dos descontos nas tarifas de uso da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.	24/06/2025 a 24/07/2025	MME



Informações sobre Leilões de Energia e de Transmissão

2025 - 2026	
-	LRCAP 2025 (Potência) – cancelado ⁽ⁱ⁾
-	LRCAP (Armazenamento) – não confirmado ⁽ⁱⁱ⁾
Julho de 2025	LRCE 2025 – não confirmado ⁽ⁱⁱⁱ⁾
22 de agosto	LEN A-5 2025
22 de agosto	LEN A-4 e A-6 ^(iv)
Setembro	Sistemas Isolados 2025 ^(v)
31 de outubro	1º LT de 2025 ^(vi)
14 de novembro	LEE A-1, A-2 e A-3 (previsão MME) ^(vi)
Abril de 2026	1º LT de 2026 ^(vi)
Outubro de 2026	2º LT de 2026 ^(vi)
Abril de 2027	1º LT de 2027 ^(vi)
Outubro de 2027	2º LT de 2027 ^(vi)

LEE – Leilão de Energia Existente
LRCAP – Leilão de Reserva de Capacidade
LRCE – Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia
LT – Leilão de Transmissão

Notas

- i. Considerando as discussões judiciais relacionadas aos critérios de habilitação do certame e aos critérios para aferimento de flexibilidade, o Governo decidiu cancelar o LRCAP 2025 (Potência), que será objeto de nova consulta pública e novo certame.
- ii. Conforme Consulta Pública nº 176/2024, o LRCAP (Armazenamento) estava previsto para junho de 2025. Entretanto, até o momento, ainda não foram apresentados os documentos e relatórios finais da Consulta Pública.
- iii. O LRCE 2025, na forma da Lei nº 14.182/2021, ou “Leilão Eletrobrás”, está previsto para julho de 2025, também conforme Portaria MME nº 57/2022. Contudo, até o momento não há indicativos da realização do certame.
- iv. Conforme Portaria MME nº 57/2022, os Leilões de Energia Nova “A-4” e “A-6” estão previstos para agosto de 2025. Entretanto, até o momento, não há qualquer indicação da realização do leilão em 2025.
- v. Os Leilões de Energia Existente “A-1”, “A-2” e “A-3” estão previstos na Portaria nº 057/2022 para contratação de energia existente ao longo dos anos de 2023, 2024 e 2025. Contudo, até o presente, não há indicação da realização do certame em 2025.
- vi. Os Leilões de Transmissão foram definidos pela Portaria MME nº 110/2025.

Equipe de Energia Elétrica



João Pedro Assis
Sócio
11 3702.7096
joao.assis@ldr.com.br



Rodnei Iazzetta
Sócio
+55 11 3702 7005
rodnei.iazzetta@ldr.com.br



Bernardo Viana
Sócio
+55 11 3702.8914
bernardo.viana@ldr.com.br



Victor Augusto Beraldo
Advogado
victor.beraldo@ldr.com.br



Lucas Patudo
Advogado
lucas.patudo@ldr.com.br



Thiago Cantareli
Advogado
thiago.cantareli@ldr.com.br